



TC 036.512/2011-7 (10 peças)

Tipo: tomada de contas especial

Interessado: Município de Olho d'Água das Cunhãs, Maranhão

Responsável: Lauraci Martins de Oliveira (CPF 167.978.094-87)

Relator: ministro Augusto Nardes

Órgão/entidade: Ministério da Saúde

Proposta: medidas saneadoras

Histórico

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em virtude de impugnação parcial das despesas referentes ao convênio 665/2005, cujo objeto consistia em fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) mediante apoio à aquisição de equipamentos e material permanente (peça 2, p. 103-112).
2. Com termo original e aditivo de prorrogação de prazo *ex officio* (peça 2, p. 123), a avença, mercê da ordem bancária 20060B918991, de 10/11/2006 (peça 2, p.127), propiciou à conveniente, com data de 14/11/2006, crédito de R\$ 100.000,00 na conta específica (peça 3, p.42).
3. A TCE respalda-se em pelo menos dois relatórios elaborados pelo Ministério da Saúde (peça 2, p. 133-150, e peça 3, p. 77-116).
4. Por meio da nota de lançamento 2009NL001039 (peça 1, p.33), inscreveu-se Lauraci Martins de Oliveira, CPF 167.978.094-87, em rubrica própria no ambiente Siafi.
5. Os pronunciamentos do Controle Interno e da autoridade ministerial (peça 1, p. 39-45) foram pela irregularidade das contas.

Análise

6. No caderno eletrônico falecem elementos probatórios suficientes para, de imediato, citar a ocupante do polo passivo da relação processual.

7. É bem verdade que, segundo consignado no relatório de tomada de contas especial 189/2009 (peça 1, p. 26-29), fundaram a abertura do procedimento especial as seguintes ocorrências (*ipsis verbis*):

Valor não aprovado de R\$ 33.010,70 (Trinta e três mil dez reais e setenta centavos), relativo a:

- Instalação de 33 (trinta e três) equipamentos em ambientes não previstos no Plano de Trabalho aprovado, totalizando o valor de R\$ 30.614,00 (trinta mil, seiscentos e quatorze reais);
- Aquisição de 22 (vinte e dois) equipamentos não discriminados na relação apresentada no valor de R\$ 1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais);
- Valor a ressarcir ao FNS/MS pela não aplicação no mercado financeiro no período de 14/11 a 28/12/2006, R\$ 686,70 (seiscentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).



8. Também é vero que, ao exame dos papéis existentes nos autos, notadamente dos que se encontram às peças 2, p. 161-231 e 240, a 3, p.36, e 5 a 10), ficaram constatadas outras cincas na gestão dos preços recursos da União, a saber:

a) fuga à modalidade licitatória adequada, tendo a municipalidade optado por duas cartas-convite (50 e 51/2006) quando, de acordo com a soma dos bens licitados, impunha-se, à luz do art. 23, II, b, da Lei 8.666/1993, a adoção da modalidade tomada de preços;

b) propostas com grandes semelhanças gráficas e textuais nas cartas-convite 50 e 51/2006;

c) diferentes atos (renúncia coletiva, julgamento, adjudicação, homologação e contratação) com mesma data quer na carta-convite 50/2006 (8/12/2006), quer na carta-convite 51/2006 (11/12/2006);

d) renúncia antecipada e grupal nas duas licitações;

e) ausência, em ambos os certames, de identificação do representante legal de cada licitante assim na ata como em qualquer outro documento expressamente exigido;

f) existência, à época da carta-convite 50/2006, de laço entre Washington de Jesus Costa Ribeiro, CPF 805.128.103-97, sócio da licitante Brinfarma Distribuidora Ltda., CNPJ 05.376.494/0001-27, e João Antônio Martins Bringel, CPF 290.583.413-72, sócio da convidada Suporte Distribuidor Farmacêutico Ltda., CNPJ 08.422.306/0001-48, os dois integrando o quadro societário da Spectrum Comércio Ltda., CNPJ 04.628.381/0001-09;

g) existência, à época da carta-convite 51/2006, de laço entre Washington de Jesus Costa Ribeiro, CPF 805.128.103-97, sócio da licitante Brinfarma Distribuidora Ltda., CNPJ 05.376.494/0001-27, e Antônio Carlos Bringel Machado, CPF 225.490.723-91, e João Antônio Martins Bringel, CPF 290.583.413-72, sócios da convidada Ômega Distribuidor Ltda., CNPJ 00.136.944/0001-90, os três compondo a grade societária da Spectrum Comércio Ltda., CNPJ 04.628.381/0001-09.

9. Contudo, e apesar desse conjunto de achados, será ainda necessário coligir informações sobre a movimentação bancária das verbas descentralizadas bem como a respeito dos papéis fiscais acostados aos autos.

Proposta de encaminhamento

10. *Ex positis*, submete-se à consideração superior, com fulcro na delegação de competência do ministro Augusto Nardes (Portaria-GAB-AN 1/2010, art. 1.º, I), proposta de **diligência**, com prazo de 15 (quinze) dias:

I) à Superintendência do Banco do Brasil no Maranhão para que forneça cópia dos cheques 850001 e 850003, referentes à conta-corrente 8.755-6, agência 1316-1, na qual se depositaram e movimentaram valores públicos federais que o Ministério da Saúde transferiu ao Município do Olho d'Água das Cunhãs, Maranhão, para dar cumprimento às metas do convênio 665/2005 (Siafi 551494), cabendo levar em conta na pesquisa e na resposta o lapso que vai de 14/11/2006 até a zeragem do crédito oriundo da ordem bancária 20060B918991 (docs. 1 e 2);

II) à Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão para que informe:

a) se a nota fiscal 154, de 26/12/2006, em nome do empresário individual C. A. Silva Avelar (Pleno Distribuidor), CNPJ 06.121.820/0001-18, inscrição estadual 12.211.305-5, foi registrada naquele órgão fazendário e se, como nela indicado e também no banco de dados da



Receita Federal do Brasil, tem (ou teve) o emitente domicílio na travessa José Maria Abílio, 94, sala 3, Monte Castelo, São Luís, Maranhão, 65035-490 (*docs. 1 e 2*);

b) se a nota fiscal 512, de 26 de dezembro de 2006, em nome da sociedade empresária Ômega Distribuidor Ltda., CNPJ 00.136.944/0001-90, inscrição estadual 121.820.440, foi registrada naquele órgão fazendário e se, como nela indicado ou no banco de dados da Receita Federal do Brasil, tem (ou teve) o emitente domicílio na travessa Paulino Sousa, 105, Monte Castelo, São Luís, Maranhão, CEP 65035-490, ou na rua dos Pardais, 16, Renascença II, São Luís, Maranhão, CEP 65075-310 (*docs. 3 e 4*).

Secex-MA, 8 de agosto de 2012.

Sandro Rogério Alves e Silva
AUFC, 2860-6